

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 802, DE 2007

Altera dispositivos das Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e 9.648, de 27 de maio de 1998 e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se do projeto os arts. 2º e 3º, renumerando-se os subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

As micros, minis e pequenas centrais hidrelétricas, usinas abaixo de 30.000 KW, pelas suas características técnicas, não são centrais médias e grandes em escala reduzida e, portanto, devem ser tratamento diferenciado na legislação do setor elétrico. Elas são consideradas atualmente como fontes alternativas de energia, por serem centrais hidrelétricas a fio d'água, onde a captação da água é feita com auxílio de uma pequena barragem sem necessidade de construção de reservatórios. Desta forma, sem a existência dos reservatórios de regularização, o impacto ambiental é insignificante, senão inexistente, e, portanto, não há justificativa para se cobrar compensação financeira da usina para o Município.

Por outro lado, os benefícios oriundos da sua construção e operação continua movimentam a economia local, criam empregos na região e geram tributos municipais, como o ISS, além, evidentemente, de ampliarem as alternativas de atendimento no fornecimento de energia elétrica na micro-região. Em suma, os benefícios decorrentes da construção das micro, minis e pequenas centras hidrelétricas superam possíveis impactos ambientais que possam existir. Vale salientar que pagamento de compensação financeira pelas pequenas, médias e micros hidrelétricas acarretará um aumento substancial no custo da energia produzida e desestimulará os programas já em andamento de incentivo de fontes alternativas de energia elétrica, especialmente o PROINFA.

A falta de economia de escala, sendo uma das características das micro, minis e pequenas centrais hidrelétricas, impõe que suas construções sejam estimuladas, tal como fez a Lei nº 9.648, de 1998, incluindo-as na isenção do pagamento da compensação. O presente PL nº 802/2007, certamente

agregará mais um fator de desestímulo à implantação dessas usinas, agravando as dificuldades que o País já enfrenta para garantir o suprimento de energia elétrica à sua economia em expansão e diminuindo a participação destas centrais geradoras, consideradas como fontes alternativas, no Sistema Elétrico Interligado Nacional, percorrendo um caminho inverso do movimento ambiental mundial que procura incentivar, ou até mesmo subsidiar, fontes alternativas como uma solução para os atuais problemas ambientais.

Sala de Sessões,

DEPUTADO FELIPE MAIA
DEM/RN